

Edital n.º 41/2021

1ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Bruno José da Graça Gomes, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar a 1ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal apresentada pelo do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), do artigo 39°, da Lei nº 75/2013 de 12/09, o qual sugeriu que as reuniões da Câmara Municipal passem a
ser às 2 ^a s e 4 ^a s quartas-feiras de cada mês, pelas 10 horas, que se republica na íntegra, para os devidos efeitos:
"MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. O Regimento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere aprova, assim, na sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021 o presente Regimento, o qual foi alterado em reunião ordinária pública de 28 de outubro de 2021:
Natureza, constituição e competências: A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é o órgão executivo representativo do Município de Ferreira do Zêzere e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

------Artigo 2.º------



Reuniões:

- 1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2. As reuniões podem ser públicas ou privadas.
- 3. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente.

------Artigo 3.°------

Periodicidade das reuniões:

- 1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, **às quartas- feiras**, na segunda e quarta semana de cada mês.
- 2. Quando a data determinada no número anterior coincidir com dia feriado, a reunião transferirse-á para o primeiro dia útil anterior, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
- 3. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas.
- 4. As reuniões ordinárias são públicas na última reunião de cada mês, sendo esta deliberação publicitada por edital a afixar nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à data da reunião.
- 5. Qualquer alteração ao dia e hora das reuniões deve ser devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

------Artigo 4.º------

Convocação e Agenda das Reuniões:

- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.
Artigo 5.°

Convocação de reuniões extraordinárias:



- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
- 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
- 4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 5. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.

------Artigo 6.º------

Quórum:

- 1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e através de protocolo.

------Artigo 7.°------

Ordem do Dia:

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias, e oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.



- 2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 3. As adendas à ordem do dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam distribuídas por todos os Vereadores até às 18 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou, então, sejam aceites, no próprio dia, por unanimidade.

------Artigo 8. °------

Períodos das Reuniões:

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
- 2. No final da "Ordem do Dia", haverá um período de "Intervenção do Público", quando se tratar de reunião pública.
- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

------Artigo 9.°-----

Período de Antes da Ordem do Dia:

- 1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
- 2. O Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas.
- 3. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação escritos ou orais, e são identificadas as propostas que merecem a concordância de todos os membros da Câmara e que, por isso, se irão considerar aprovadas por unanimidade, dispensando-se a sua discussão, não obstante sejam apresentadas, explicado o seu teor e votadas.
- 4. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como as propostas não incluídas na ordem do dia.
- 5. O período antes da ordem do dia inclui, por fim, um período de informação dos atos praticados por cada membro do executivo, ao abrigo de competências da Câmara Municipal, que estejam delegadas e subdelegadas e que sejam geradoras de custos ou proveitos financeiros.



------Artigo 10.º------

Período da Ordem do Dia:

- 1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3. Até à votação da cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão e pedidos de esclarecimento.
- 5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de trinta minutos.
- 7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

------Artigo 11.°------

Período de Intervenção do Público:

- 1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração de noventa minutos.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dez minutos por cidadão.
- 4. As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público.
- 5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do RJAL.



6. A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará
condicionada ao espaço existente para o efeito.
Artigo 12.°
Períodos de informação e esclarecimentos:
Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados
sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em
dúvida, assim como às respetivas respostas.
Artigo 13.°
Exercício de direito de defesa:
1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da
sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a
dois minutos.
Artigo 14.°
Formas de votação:
1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer
pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma
da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação
e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-
se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita
pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão
que se encontrem ou se considerem impedidos.
Artigo 15.º

Declaração de voto:



- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

------Artigo 16.°------

Atas:

- 1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

------Artigo 17.°------

Publicidade das deliberações:

- 1. Após cada reunião é lavrado edital, contendo as deliberações tomadas, o qual é afixado nos locais de estilo e divulgado através da Internet, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
- 2. As deliberações que se destinem a ter eficácia externa são ainda publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, e publicitadas no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- a). Sejam portugueses, nos termos da lei;



- b) Sejam de informação geral;
- c). Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d). Contenham com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

------Artigo 18.°-----

Faltas e Substituições:

- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.
- 3. Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

------Artigo 19.°------

Impedimentos e suspeições:

- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Ferreira do Zêzere, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

------Artigo 20.°------

Contagem dos prazos:



Os prazos previstos neste regimento são contínuos, salvo no caso dos que se encontram definidos
como contabilizados em dias úteis.
Artigo 21.°
Entrada em vigor:
O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Aprovado em 20 de outubro de 2021 e alterado a 28 de outubro de 2021.
Paços do Concelho, 03 de novembro de 2021
O Presidente da Câmara
(Bruno Gomes)